

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 132/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 265/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga) e a empresa REC PRODUÇÕES LTDA, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa **REC Produções Ltda**, estabelecida na Rua Marialva, 719, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83324-197, inscrita no CNPJ sob o n. 30.810.621/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Ricardo Chociay, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo Eletrônico n. 132/2026, referente ao Ato de Dispensa n.º 15/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo administrativo eletrônico antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional de uso compartilhado entre o Ciga, CINCATARINA, FECAM e EGEM, destinado à participação no Summit Cidades 2026, a ser realizado no CentroSul, em Florianópolis/SC, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2026, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 132/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Ciga após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal indicado no Anexo I, deste contrato e nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- IV – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- V – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- VI – comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, por escrito, toda e qualquer ocorrência relativa com a execução do serviço;
- VII – solicitar à CONTRATADA a substituição de profissional cuja permanência considere prejudicial;
- VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais e equipamentos que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, à CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- IX – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;
- X – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- XI – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º É expressamente vedado ao CONTRATANTE a sublocação, a cessão, a transferência ou o empréstimo do estande, total ou parcialmente, sem a anuência da CONTRATADA.

§ 2º O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e proposta da CONTRATADA;

II – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

IV – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e demais despesas que porventura sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;

XI – responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força deste Contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e

§ 1º Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

§ 2º É vedado à CONTRATADA associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no §1.º do art. 37 da Constituição Federal.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Ciga, classificação funcional programática 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, natureza da despesa 3.3.90.39.22 (Exposições,

Congressos e Conferências), com recursos oriundos do orçamento do Ciga para o exercício de 2026.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2026 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

§ 1º O valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) corresponde à 37,92% do custo total para personalização do estande, que é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), a ser custeado pelo Ciga em parceria com o CINCATARINA e a FECAM, conforme exposto no Termo de Referência.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato integralmente, devendo estar evidenciada a execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal após o término da execução do serviço;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por outro documento caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 3º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 4º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 5º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal ao Ciga, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 6º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 7º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula nona. Os valores pactuados no presente contrato são irreajustáveis, visto a contratação por escopo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) ao dia, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA,

bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do presente contrato até 30 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o escopo do contrato não seja concluído dentro do prazo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATANTE

RICARDO CHOCIAY
REC Produções Ltda
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)** constitui a Sra. Érica Moraes de Almeida, assistente administrativa, como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 265/2026, celebrado com **REC Produções Ltda.**

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **REC Produções Ltda.** constitui o(a) Senhor(a) Ricardo Chociay como seu representante no Contrato n.º 265/2026, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

RICARDO CHOCIAY
Diretor Executivo de REC Produções Ltda.
CONTRATADA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

RESPONSÁVEL

Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS
Cargo: TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO
Matrícula: 12
E-mail: leandro@ciga.sc.gov.br

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional de uso compartilhado entre o Ciga, CINCATARINA, FECAM e EGEM, destinado à participação no Summit Cidades 2026, a ser realizado no CentroSul, em Florianópolis/SC, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2026.

1.1 Especificação do objeto e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Prestação de serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional para participação do Ciga no Summit Cidades 2026, incluindo fornecimento de estrutura, mobiliário, iluminação, comunicação visual, instalação elétrica e demais itens necessários ao pleno funcionamento do espaço.	1

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

Área Total: 226,51 m²

Piso: carpete azul sem elevação (aplicado no piso)

Estrutura em Pilares e Vigas de Madeira Revestidas de Bagum Azul Marinho – com forro metálico para estruturação do Stand e inserção de de Luminárias;
Pórtico construído em madeira Revestida de Bagum Azul Marinho com aplicação de Letra Caixa em PVC Expandido com Fita de LED no Dorso e Mangueiras de LED Neonflex na parte frontal.

Área 1 – Sala VIP LICITACIN – 8x9 = 72m²

**tem uma coluna nesta área*

Iluminação com luminárias led

Tomadas (10 unidades)

01 Parede com Plantas Artificiais aplicadas na área do Café conforme projeto

01 mesa de reuniões com 6 lugares
06 cadeiras para compor a mesa de reuniões
01 TV 50' touch
01 mesa para coffeebreak
04 balcões MDF com porta e prateleira
06 poltronas courino branco
01 sofá dois lugares
06 pufes na cor azul
02 mesas de canto com tampo de vidro
02 mesas bistrô
06 banquetas cromada
01 frigobar 120l
03 vasos com plantas decorativas
03 lixeiras

Área 2 – Espaço Municipalista Catarinense – 16x9 = 144m²

**tem uma coluna nesta área*

01 sala de apoio/depósito 6x4m, conforme projeto
08 estantes metálicas (sala de apoio/depósito)
02 paredes com Plantas Artificiais aplicadas na área do Café conforme Projeto
01 frigobar
05 balcões para a área do Café
09 poltronas courino branco
03 mesas de canto com tampo de vidro
04 mesas bistrô com tampo de vidro
12 banquetas (para as mesas bistrô)
02 TVs 42' touch
08 balcões em MDF branco com porta e prateleira – 1m x 40cm (2 para cada entidade / atendimento)
08 banquetas (para os balcões de atendimento)
04 totens em MDF recortado com placa em adesivo impresso (1 para cada entidade)
04 mesas com tampo de vidro e 16 cadeiras
06 lixeiras
06 pufes na cor azul/branco
04 cachepôs com plantas para ornamentação

1.2. Da natureza do objeto

Não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Resolução Ciga nº 238, de 12 de agosto de 2022.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza técnica, consistente na prestação de serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional para participação do Ciga no Summit Cidades 2026.

Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, podendo ser contratados mediante critérios objetivos de seleção, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos

Considerando as características do objeto, a baixa complexidade da solução pretendida e a reduzida materialidade dos riscos envolvidos, entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos para a presente contratação.

O objeto consiste na prestação de serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional para participação do Ciga no Summit Cidades 2026, atividade amplamente difundida no mercado e executada por fornecedores especializados, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva neste Termo de Referência.

A contratação possui escopo delimitado, prazo determinado e execução pontual, não envolvendo obrigações continuadas, soluções inovadoras, integração de sistemas, desenvolvimento tecnológico ou outras circunstâncias que demandem estudos técnicos aprofundados ou análise formal de riscos.

Além disso, trata-se de contratação caracterizada como de pronta execução, uma vez que os serviços serão integralmente prestados durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, com recebimento do objeto e pagamento condicionados à efetiva execução dos serviços e à sua conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

Nessas circunstâncias, os recursos administrativos necessários à elaboração de estudos técnicos detalhados e análises formais de riscos mostram-se desproporcionais à complexidade do objeto, sem acréscimo significativo de segurança ou eficiência ao processo de contratação.

Dessa forma, as informações constantes neste Termo de Referência são consideradas suficientes para demonstrar a necessidade, adequação, viabilidade e vantajosidade da contratação, observados os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Ciga nº 313/2025, que disciplinam as contratações públicas e os procedimentos de contratação direta no âmbito do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga.

A necessidade da contratação decorre da participação institucional do Ciga no Summit Cidades 2026, evento de abrangência estadual e nacional que reúne gestores públicos, agentes políticos, servidores, especialistas, entidades públicas e privadas, empresas de tecnologia e representantes da sociedade civil, constituindo importante ambiente para o debate de temas relacionados à inovação, transformação digital, governança, gestão pública e desenvolvimento dos municípios.

O Summit Cidades consolidou-se como um dos principais eventos voltados ao ecossistema de cidades inteligentes e à modernização da administração pública, proporcionando espaço qualificado para a apresentação de soluções tecnológicas, intercâmbio de experiências e fortalecimento das relações institucionais entre órgãos públicos, entidades municipalistas e demais atores envolvidos no desenvolvimento da gestão pública.

A participação do Ciga no evento está diretamente alinhada às suas finalidades institucionais, especialmente no que se refere ao desenvolvimento, disponibilização e aperfeiçoamento de soluções tecnológicas voltadas aos municípios consorciados. O evento possibilita a divulgação dos sistemas e serviços oferecidos pelo Consórcio, a demonstração de novas funcionalidades e projetos em desenvolvimento, bem como a aproximação com gestores públicos e equipes técnicas responsáveis pela utilização das soluções disponibilizadas.

Além da exposição institucional, o evento proporciona ambiente favorável para a identificação de demandas dos municípios, coleta de sugestões de aprimoramento dos sistemas existentes, prospecção de novas necessidades da administração pública municipal e fortalecimento do relacionamento com os consorciados, contribuindo para que o Ciga desenvolva soluções cada vez mais aderentes à realidade dos municípios catarinenses.

A participação conjunta com entidades parceiras do movimento municipalista catarinense, quando aplicável, possibilita ainda o compartilhamento de estrutura física e operacional, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e fortalecendo a atuação integrada das instituições que atuam em prol do desenvolvimento dos municípios.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem do estande mostra-se indispensável para viabilizar a adequada participação institucional do Ciga no Summit Cidades 2026, proporcionando espaço apropriado para atendimento aos participantes, realização de reuniões institucionais, apresentação de soluções tecnológicas, divulgação de projetos e fortalecimento da imagem institucional do Consórcio.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, uma vez que possibilita a concentração de diversas atividades institucionais em um único ambiente, ampliando o alcance das ações desenvolvidas pelo Ciga e potencializando os benefícios decorrentes da participação no evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estande institucional destinado à participação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga no Summit Cidades 2026.

O estande será utilizado como espaço institucional para atendimento aos participantes do evento, apresentação das soluções tecnológicas disponibilizadas pelo Consórcio, realização de reuniões técnicas e institucionais, demonstrações de sistemas, divulgação de projetos e fortalecimento do relacionamento com municípios consorciados, entidades parceiras e demais agentes públicos presentes no evento.

A solução deverá contemplar a disponibilização de estrutura física completa e adequada às características do espaço disponibilizado pela organização do evento, incluindo elementos de comunicação visual, mobiliário, instalações elétricas, iluminação, equipamentos

e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do estande durante todo o período de realização do Summit Cidades 2026.

A contratação compreende, de forma integrada:

- elaboração, adaptação e execução do projeto de personalização do estande;
- fornecimento da estrutura física necessária para montagem do espaço institucional;
- aplicação da identidade visual e comunicação visual do Ciga e demais entidades participantes, quando aplicável;
- fornecimento e instalação de mobiliário, equipamentos e elementos decorativos;
- disponibilização de infraestrutura elétrica e de iluminação compatível com as necessidades do espaço;
- montagem integral da estrutura dentro dos prazos estabelecidos pela organização do evento;
- manutenção e suporte técnico durante todo o período de realização do Summit Cidades 2026;
- desmontagem e retirada integral da estrutura após o encerramento do evento;
- observância das normas técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela organização do evento e pelo local de realização.

A execução deverá observar as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, apresentação institucional e atendimento aos participantes durante todo o período de utilização do estande.

3.2 Requisitos da Contratação

I – a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estandes para feiras, congressos, exposições ou eventos de natureza similar;

II – deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas, mão de obra, transporte, instalação e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

III – o estande deverá ser entregue integralmente montado, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, dentro dos prazos definidos pela organização do evento;

IV – a contratada deverá garantir a qualidade dos materiais empregados, bem como a estabilidade, segurança, acabamento e adequada apresentação visual da estrutura montada;

V – deverá assegurar o pleno funcionamento das instalações elétricas, equipamentos, iluminação, mobiliários e demais elementos que compõem o estande durante todo o período de realização do evento;

VI – deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências, regulamentos e orientações estabelecidos pela organização do Summit Cidades 2026 e pelo CentroSul;

VII – a contratada será responsável pela montagem, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada integral da estrutura, materiais e equipamentos utilizados na execução do objeto;

VIII – todos os materiais, equipamentos e estruturas fornecidos deverão apresentar condições adequadas de uso, conservação, limpeza e segurança;

IX – a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item, equipamento ou estrutura que apresente defeito, avaria, inadequação ou funcionamento irregular durante a execução do objeto;

X – não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

XI – não será exigida garantia contratual, considerando a natureza, o valor e o baixo risco da contratação;

XII – a contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas pela legislação aplicável;

XIII – os serviços deverão ser executados sem causar prejuízo à imagem institucional do Ciga e das demais entidades participantes do estande, quando houver compartilhamento do espaço;

XIV – a execução do objeto somente será considerada concluída após a montagem, utilização durante o evento, desmontagem e retirada integral dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.5 Documentação

Para fins de habilitação da contratada, será exigida a apresentação da seguinte documentação mínima:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

III – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

V – prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade compatível com o objeto da contratação;

Caso a contratada seja enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI e esteja dispensada de inscrição estadual ou municipal, deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, na forma da legislação aplicável.

A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentação complementar caso entenda necessário para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou da capacidade de execução do objeto.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução

A execução do objeto deverá observar o cronograma oficial estabelecido pela organização do Summit Cidades 2026, a ser realizado no período de 23 a 25 de junho de 2026, no CentroSul, em Florianópolis/SC.

Para fins de execução, deverão ser observados os seguintes prazos:

- Montagem do estande: deverá ocorrer dentro do período disponibilizado pela organização do evento para acesso dos expositores e montagem das estruturas;
- Conclusão da montagem: o estande deverá estar integralmente montado, testado e em condições de uso antes da abertura oficial do evento;
- Período de execução: durante todos os dias de realização do Summit Cidades 2026, devendo a contratada assegurar o pleno funcionamento da estrutura e prestar suporte técnico, quando necessário;
- Desmontagem: deverá ocorrer após o encerramento do evento, observando o cronograma e as orientações estabelecidas pela organização.

A execução do objeto somente será considerada concluída após a desmontagem e retirada integral das estruturas, equipamentos, mobiliários e demais materiais utilizados na prestação dos serviços.

4.2. Local e endereço do serviço

Os serviços serão executados no Centro de Convenções de Florianópolis – CentroSul, localizado na Avenida Governador Gustavo Richard, nº 850, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-290.

O estande será instalado no espaço destinado ao Ciga e às demais entidades participantes, quando aplicável, em local previamente definido pela organização do Summit Cidades 2026, observando o layout oficial do evento e as orientações técnicas disponibilizadas aos expositores.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (responsabilidade da contratante e contratada)

5.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

II – disponibilizar à CONTRATADA as diretrizes institucionais, logomarcas, artes e demais elementos necessários à personalização do estande;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente eventuais irregularidades constatadas;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

V – solicitar as correções, substituições ou adequações que entender necessárias para o perfeito atendimento do objeto contratado;

VI – efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto;

VII – providenciar o empenho dos recursos necessários à execução da contratação.

5.2 É vedado ao CONTRATANTE transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

5.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do objeto, cuja responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

5.4 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, mobiliários, estruturas, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços;

III – realizar a montagem do estande dentro dos prazos estabelecidos pela organização do evento, garantindo que a estrutura esteja integralmente pronta antes da abertura do Summit Cidades 2026;

IV – assegurar a qualidade, estabilidade, segurança e adequado acabamento da estrutura montada;

V – garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas, iluminação, equipamentos e demais elementos que compõem o estande durante todo o período do evento;

VI – prestar suporte técnico e promover os ajustes ou correções necessários durante a realização do evento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou quando identificada qualquer falha na execução;

VII – realizar a desmontagem e retirada integral da estrutura, mobiliários, equipamentos e materiais utilizados, observando os prazos e orientações da organização do evento;

VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto;

IX – responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias;

X – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

XI – cumprir integralmente as normas, exigências técnicas e regulamentos estabelecidos pela organização do evento e pelo local de realização;

XII – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

XIII – substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou elemento da estrutura que apresente defeito, avaria, inadequação ou funcionamento irregular;

XIV – responsabilizar-se pela limpeza e organização do espaço durante a montagem e desmontagem do estande.

5.5 Na execução da contratação, a CONTRATADA não poderá utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente, devendo observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho.

5.6 A CONTRATADA deverá observar os princípios da administração pública e abster-se de utilizar a participação no evento para promoção pessoal de agentes públicos ou divulgação incompatível com as finalidades institucionais do CONTRATANTE.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A medição dos serviços será realizada mediante a verificação do cumprimento integral do objeto contratado, compreendendo a montagem, manutenção durante o evento e desmontagem do estande, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 O recebimento do objeto ficará condicionado à constatação, pela fiscalização do contrato, de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

6.3 O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal da contratação.

6.4 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas e regulares todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.5 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou outro meio admitido pela Administração, no prazo estabelecido pela legislação e normas internas aplicáveis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

6.6 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7 Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a quitação total ou parcial do objeto antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo recebimento pela Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução Ciga nº 313/2025.

7.2 A Administração realizará pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de personalização, montagem e desmontagem de estandes para eventos, buscando identificar a proposta mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública.

7.3 Considerando que a execução do objeto ocorrerá no município de Florianópolis/SC, poderão ser priorizadas consultas a fornecedores estabelecidos na região da Grande Florianópolis, em razão da maior viabilidade logística, redução de custos de deslocamento, agilidade operacional e potencial economicidade para a Administração, sem prejuízo da análise de propostas de fornecedores sediados em outras localidades.

7.4 Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º, § 4º, da Resolução Ciga nº 313/2025, será promovida a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Ciga, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais eventualmente mais vantajosas.

7.5 Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6 A escolha da contratada deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a demonstração de que a proposta selecionada é a mais vantajosa para a Administração.

8. DO CONTRATO

8.1 Instrumento Contratual

A presente contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a ser celebrado entre o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga e a empresa contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Vigência e Possíveis Prorrogações

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o adimplemento integral das obrigações pelas partes, abrangendo o período de montagem, execução e desmontagem do estande, observada a vigência do crédito orçamentário.

Em razão da natureza do objeto, caracterizado como serviço de execução imediata e vinculado a evento com data certa, não haverá previsão de prorrogação contratual, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação vigente.

8.3 Gestão e Fiscalização

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Emprego Público: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: ÉRICA MORAES DE ALMEIDA
Emprego Público: Assistente Administrativa
Matrícula: 59
E-mail: erica@consorciociga.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados,** colocando-os como **assinantes em conjunto deste Termo de Referência.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O estande institucional objeto da presente contratação será compartilhado entre o Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga e as demais entidades participantes do espaço institucional do Summit Cidades 2026, permitindo o compartilhamento da estrutura física e a divisão proporcional dos custos envolvidos.

Para fins de estimativa, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços de personalização, montagem, manutenção e desmontagem de estandes para eventos, conforme documentos que integram o processo administrativo.

Os valores obtidos foram os seguintes:

- R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
- R\$ 140.620,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e vinte reais);
- R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), considerando a execução integral do objeto, incluindo estrutura, mobiliário, comunicação visual, instalações, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem.

Em razão do compartilhamento do estande entre as entidades participantes, os custos da contratação serão rateados conforme critérios previamente estabelecidos entre os partícipes, cabendo ao Ciga o montante estimado de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Assim, para fins de reserva orçamentária e instrução do presente processo administrativo, considera-se como valor estimado da contratação para o Ciga o montante de R\$ R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Os valores acima deverão ser atualizados após a conclusão da pesquisa de preços e definição do rateio entre as entidades participantes do estande.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa nº Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.22 (Exposições Congressos e Conferências).

11. DA DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade ao processo administrativo, especialmente em contratações de baixa complexidade e reduzido valor, características que demandam tramitação mais ágil e eficiente;

Considerando que a eficiência constitui princípio basilar da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, §5º, dispõe que:

É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Considerando, ainda, que a presente contratação se enquadra como procedimento de baixa complexidade técnica, com valor dentro dos limites legais para dispensa de licitação, e com utilização de minuta contratual padronizada;

Fica dispensada a submissão do presente processo à análise jurídica prévia, nos termos da regulamentação interna do Ciga, sem prejuízo do controle posterior pelos órgãos competentes.